

Processo n.: @PCP 18/00142266

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017

Responsável: Volmir Felipe

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Vargeão

Unidade Técnica: DMU

Parecer Prévio n.: 47/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Vargeão a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2017 do Prefeito daquele Município à época.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de Vargeão a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção de outras semelhantes:

2.1. Disponibilidade Financeira Vinculada de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública-COSIP, no valor de R\$ 178.330,91, com indicativo de especificação de Fonte de Recurso Ordinário, quando deveria estar registrada na respectiva Fonte 08, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública - aplicável ao exercício de 2017, disponível no Sistema e-Sfinge Captura - tabela de download 2017, em desacordo com o artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal (Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, fl. 39 dos autos e Documento 3 Anexo do Relatório Técnico).

2.2. Aplicação parcial no valor de R\$ 19.501,08, no primeiro trimestre de 2017, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, cujo saldo era de R\$ 21.146,22, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei n.º 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3 do Relatório Técnico).

2.3. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar n.º 101/2000 alterada pela Lei Complementar n.º 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal n.º 7.185/2010 (Capítulo 7, item 20 do Relatório Técnico).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório Técnico.

4. Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que:

4.1. atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015¹, no que diz respeito aos 95% do FUNDEB;

4.2. atente para o cumprimento das especificações de Fonte de Recurso Ordinário ou Vinculado, conforme Tabela da Destinação da Receita Pública - aplicável ao exercício de 2017, disponível no Sistema e-Sfinge Captura - tabela de download 2017, conforme o artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 c/c o art. 8º parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Determina ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 do Relatório DMU - Do Cumprimento da Lei Complementar n.º 131/2009 e do Decreto Federal n.º 7.185/2010.

6. Recomenda ao Município de Vargeão que:

6.1. após o transito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF;

6.2. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais (item 8 do Relatório Técnico n. 376/2018).

7. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Vargeão.

9. Determina a ciência deste Parecer Prévio, bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DMU n. 376/2018** que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Vargeão.

Ata n.: 72/2018

Data da sessão n.: 22/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC